



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 001 DE 22 DE março DE 2.005.

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº	Livro	Folha	Data
314	17	55	22/03/05
Horas		15:30	
<i>Obouse</i>			
_____ FUNCIONÁRIO			

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores(as), o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo modificar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Tal medida se faz necessária, vez que servirá para a adequação dos trabalhos a serem implementados pela nova administração, que pretende dinamizar e otimizar a prestação do serviço público com capacidade, qualidade e eficiência, de forma que a Administração Municipal possa de forma rápida e eficaz responder aos anseios dos cidadãos barra-garcenses.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto em caráter de **URGÊNCIA**, por ser de interesse público.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2.005.

*Zózimo Wellington Chaparral Ferreira*  
Prefeito Municipal

*Aprovado com o voto contrário do Vereador  
Welliton Marcos R. de Oliveira - PMDB em Sessão  
Ordinária do dia 29/03/05 - Obouse*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE março DE 2.005.

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 214	Livro 17 Folha 55 Data 22/03/05
Horas 15:30	
<i>Cassouze</i>	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

**Art. 3º** - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

*Aprovado com o voto contrário do Vereador  
Wellton Marcos R. de Oliveira - PMDB em Sessão  
Ordinária do dia 29/03/05 - Cassouze*

## CAPÍTULO II <sup>3</sup> DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 5º** - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I – Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Municipais ou assemelhados com respectivas funções regimentais;

II – Nível de Direção Superior: representado pelos Secretários Municipais no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;

III – Nível de Execução Programática: representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciada em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias;

IV – Nível de Administração Descentralizada: compreende as administrações dos Distritos.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

**Art. 6º** - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incumbe, aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte:

a) seguir as diretrizes da administração para a prestação de serviços de interesse público;

b) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;

d) favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe forem conferidas;

e) avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção.

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Geral do Município e o Auditor Interno são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

- I – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;
- II – referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;
- III – elaborar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;
- IV – propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Imediata – Funções gratificadas;
- V – convocar e presidir reuniões de coordenação;
- VI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;
- VII – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;
- VIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;
- IX – prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;
- X – exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;
- XI – elaborar relatório das atividades;
- XII – propor a lotação ideal dos órgãos;
- XIII – outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.

5

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 9º.** O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue:

**I – Administração Direta**

1 - Gabinete do Prefeito

1.1 - Chefe de Gabinete;

1.2 - Procuradoria Municipal;

1.3 - Auditoria Interna.

2 - Secretarias Municipais

2.1 - Secretaria Municipal de Finanças;

2.2 - Secretaria Municipal de Administração;

2.3 - Secretaria Municipal de Educação;

2.4 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

2.5 - Secretaria Municipal de Saúde;

2.6 - Secretaria Municipal de Cultura;

2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento;

2.9 - Secretaria Municipal de Ação Social;

2.10 - Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo;

2.11 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

2.12 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

2.13 - Secretaria Municipal da Mulher;

2.14 - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

2.15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

2.16 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

## **II – Administração de colaboração com o Governo Federal**

Junta do Serviço Militar – JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

## **III – Órgãos Vinculados**

### 1 - Ao Gabinete do Prefeito:

1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);

1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);

1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);

1.4 – Conselho Municipal Anti-Drogas.

### 2 - À Secretaria Municipal de Saúde:

2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM).

### 3 - À Secretaria Municipal de Educação:

3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);

3.2 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

3.3 - Conselho do Fundef.

### 4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);

4.2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### 5 - À Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

5.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 239, LOM);

5.2 – Conselho Municipal de Turismo.

### 6 – À Secretaria Municipal de Cultura:

6.1 - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189, LOM).

### 7 – Secretaria Municipal de Ação Social:

7.1 – Conselho Municipal do Idoso.

### 8 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

8.1 - Conselho Municipal de Limpeza Urbana.

7

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente vinculados com atribuições definidas em regulamento.

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município. Executando e transmitindo decisões da Administração, organizando o cerimonial, manter contatos internos e externos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os Órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO II

#### DA PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 12.** À Procuradoria-Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, compete representar e orientar judicialmente o Município; emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; proceder à cobrança da dívida ativa; supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado; efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência;

#### SEÇÃO III

#### DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 13.** A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar

preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 14.** As Secretarias Municipais são órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados com atribuições definidas em regulamento.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária; coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município; coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo; coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação; coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor; coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional; coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; zelar pela obediência à legislação pertinente.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais; oferecer educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos; coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material; desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município; desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino; desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica; gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 18.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS; planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica, de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde no município; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **SEÇÃO V**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural promover o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais, comprometidos com o processo educativo e bem-estar da população rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o crescimento do nível educacional das famílias que vivem no meio rural e ao mesmo tempo melhorar e preservar para as futuras gerações os recursos naturais existentes no Município.

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Viação e Obras executar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins; executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais; fiscalizar obras públicas e particulares, direta ou indiretamente; promover a conservação e manutenção da iluminação pública; responder pelas edificações e administração de próprios municipais; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**Art. 21.** À Secretaria Municipal de Ação Social compete promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento prioritário a crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias em situação de pobreza, propiciando sua inserção nas demais políticas sociais, visando sua emancipação; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social; desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando à higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e

tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município compreendendo a atração de novas empresas; incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos; instituir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegie o fomento das atividades econômicas do município; estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização; estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gasto empresarial e profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente estimular e orientar o turismo no município; com a promoção e a estruturação do turismo municipal, promovendo o seu desenvolvimento como fonte de divisas para o Município sem prejuízo aos processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população; implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental; executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental; coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais; executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental.

**SEÇÃO X****DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, coordenar, elaborar e acompanhar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; coordenar o processo de captação de recursos técnicos e financeiros voltados para o plano de desenvolvimento da Cidade; controlar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos orçamentários e de convênios.

**SEÇÃO XI****DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO**

**ART. 25 -** Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de parques, praças e jardins e outras atividades correlatas através da elaboração de projetos urbanísticos, visando o embelezamento das praças, parques e jardins, organizando e coordenando equipes para a manutenção através de roçada, poda e pequenas obras e reparos nos mesmos; normatizar, elaborar e executar a limpeza urbana e a coleta domiciliar de lixo; implementar a coleta seletiva de lixo; executar a varrição de vias, logradouros, áreas pública, bem como, executar a limpeza de feiras livres; elaborar projetos para monitorar e manter o aterro sanitário municipal, em conjunto com a Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente.

**SEÇÃO XII****DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

**ART. 26 -** Compete a Secretaria Municipal da Mulher formular, coordenar e articular políticas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação; planejar, dirigir e supervisionar ações de caráter preventivo,

informativo e formativo, visando igualdade de oportunidades entre os gêneros , bem como a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho; planejar, dirigir e supervisionar ações de assistência e apoio à mulher vítima de violência, integrando essas ações às de caráter preventivo; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

### SEÇÃO XIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**ART. 27.** Compete a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância com ênfase na população negra; acompanhar e coordenar políticas de outros órgãos na esfera estadual e federal para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

### SEÇÃO XIV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**ART. 28.** Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fomentar o desporto municipal e a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte, tanto na rede municipal de ensino como nas comunidades em geral; promover a inclusão social através da prática esportiva; instituir espaço de elaboração e implementação de políticas públicas, tendo o esporte, a recreação, e o lazer, como direito social; coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município; coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população.

15

## SEÇÃO XV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ART. 29.** Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Social planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública nessa área; coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico; coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e divulgação; assistir o Prefeito, os órgãos da administração direta e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência. Divulgar e registrar os atos oficiais da administração.

## TÍTULO III

### DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

#### CAPÍTULO ÚNICO

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 30** - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Procuradoria Municipal;
- 3 – Auditoria Interna;
- 4 – Secretarias Municipais.

**Art. 31** - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
  - 1.1 – Auxiliar de Gabinete;
    - 1.1.1 – Oficial de Gabinete;
  - 1.2 – Assessoria Especial;
  - 1.3 – Coordenadoria do Interior.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

- 1 – Comissão de Licitação;
- 2 – Setor de Contabilidade;
- 3 – Setor de Tesouraria;
- 4 – Setor de Compras.

I - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 - Coordenadoria Executiva;
  - 1.1 – Setor de IPTU;
  - 1.2 – Setor de Alvará;
  - 1.3 – Setor de Fiscalização;
  - 1.4 – Setor de Dívida Ativa;
- 2 – Coordenadoria de Setores;
  - 2.1 – Setor de Fiscalização e Postura;
  - 2.2 – Setor de ITBI;
  - 2.3 – Setor de Moto-Táxi;
  - 2.4 – Setor de Baixa.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
  - 1.1 – Seção de Recursos Humanos;
  - 1.2 – Seção Administrativa;
    - 1.2.1 - Setor de Protocolo e Serviços Gerais.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:



17

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 2 – Assessoria Especial Educacional;
- 3 – Assessoria Especial de Apoio e Articulação;
- 4 – Assessoria Técnico-Pedagógica;
- 4.1 – Seção de Administração Escolar;
- 4.2 – Seção de Cultura e Ensino;
- 4.2.1 - Setor de Cultura;
- 4.2.2 - Setor de Biblioteca;
- 4.3 – Seção de Orientação Pedagógica;
- 4.4 – Seção de Educação Indígena.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Executiva;
- 1.1 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Integral;
- 1.1.1 – Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Urgência;
- 1.1.2 – Coordenadoria de Odontologia Especializada;
- 1.1.3 – Coordenadoria de Laboratório Central;
- 1.1.4 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- 1.1.5 – Coordenadoria da Rede Básica e PSF;
- 1.1.6 – Diretoria de Supervisão Geral;
- 1.1.7 – Seção da Rede Ambulatorial Especializada;
- 1.1.8 – Setor de Unidades de Saúde;
- 1.2 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Coletiva;
- 1.2.1 – Coordenadoria de Educação em Saúde e Comunicação;
- 1.2.2 – Coordenadoria de Programas Especiais;
- 1.2.3 – Diretor de Vigilância Epidemiológica;
- 1.2.4 – Diretor de Vigilância Ambiental;
- 1.3 – Coordenadoria do Departamento de Gestão do SUS\*;
- 1.3.1 – Coordenadoria de Controle Avaliação e Auditoria;

- 1.3.2 – Coordenadoria da Central de Regulação e TFD\*\*;
- 1.3.3 – Coordenadoria de faturamento Hospitalar e Ambulatorial;
- 1.3.4 – Seção de Informação em Saúde;
- 1.4 – Coordenadoria do Departamento de Administração e Finanças do SUS;
- 1.4.1 – Coordenadoria de Planejamento do SUS;
- 1.4.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos do SUS;
- 1.4.3 – Coordenadoria Jurídico/ Contratos e Convênios do SUS;
- 1.4.4 – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
- 1.4.4.1 – Seção de Compras do SUS;
- 1.4.4.2 – Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS;
- 1.4.5 – Seção de Almoxarifado/Patrimônio;
- 1.4.6 - Seção de Manutenção e Serviços Gerais;
- 1.4.7 - Seção de Transportes do SUS.

\* Sistema Único de Saúde

\*\* Tratamento Fora do Domicílio

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 – Plano Diretor

I - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 – Coordenadoria Geral;

1.1 – Coordenadoria de Obras;

1.1.1 – Seção de Construção e Manutenção de Estradas;

1.1.2 – Seção de Manutenção da Construção Civil;

1.2 – Coordenadoria de Habitação;

1.2.1 – Divisão de Planos e Programas;

1.2.1.1 – Seção de Estudo e Projeto;

- 1.2.1.2 – Seção Imobiliária;
- 1.3 – Coordenadoria de Viação;
- 1.3.1 – Divisão de Viação;
- 1.3.1.1 – Seção de Transporte;
- 1.3.1.1.1 – Setor de Oficina e Manutenção;
- 1.3.1.1.2 – Setor de Transporte Urbano;
- 1.3.1.2 – Seção de Trânsito e Sinalização;
- 1.3.1.3 – Seção de Fiscalização e Postura;
- 1.4 – Coordenadoria de Serviço Público;
- 1.4.1 – Divisão de Serviço Público;
- 1.4.1.1 – Seção de Serviço Público;
- 1.4.1.1.1 – Setor de Segurança;
- 1.4.1.1.2 – Setor de Administração;
- 1.4.1.2 – Seção de Serviços Gerais.

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Agricultura;
- 1.1.1 – Seção de Agricultura;
- 1.2 – Coordenadoria de Pecuária;
- 1.2.1 – Seção de Pecuária.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Ação Social compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Projetos e Convênios;
- 1.1.1 – Seção de Projetos;
- 1.2 – Coordenadoria de Assistência Social;
- 1.2.1 – Seção de Atividades Assistências.

20

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Indústria;
- 1.1.1 – Seção de Indústria;
- 1.2 – Coordenadoria de Comércio;
- 1.2.1 – Seção de Comércio.

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Turismo;
- 1.2.1 – Seção de Turismo;
- 1.3 – Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 1.3.1 – Seção de Meio Ambiente;
- 2 – Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Orçamento;
- 1.3 – Coordenadoria de Convênios.

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos;
- 1.2 – Coordenadoria de Segmentos Culturais;
- 1.2.1 – Seção de Cultura;
- 1.2.1.1 - Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.

**Art. 43.** A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Seção de Projetos;
- 1.2 – Coordenadoria da Comunidade Negra;
- 1.3 – Coordenadoria da Comunidade Indígena.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Imprensa;
- 1.2 – Coordenadoria de Propaganda, Mídia e Áudio Visual.

**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.1.1 - Seção de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.1.1.1 – Setor de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.2 – Coordenadoria de Limpeza Pública;
- 1.2.1 – Seção de Coleta de Animais;

- 1.2.2 – Seção de Aterro Sanitário;
- 1.2.3 – Seção de Feiras e Mercados;
- 1.2.4 – Seção de Limpeza Pública;
- 1.2.4.1 – Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-fio;
- 1.2.5 – Seção de Cemitérios.

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Projetos Especiais;
- 1.2 – Coordenadoria de Esporte Especializado e Amador.

**Art. 47.** A Secretaria Municipal da Mulher compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- 1.1.1- Seção de Atendimento Integral à Mulher;
- 1.2 – Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher;
- 1.2.1 – Seção de Apoio às Políticas Públicas.

**Art. 48.** Cabem aos órgãos vinculados as atribuições que lhe são competentes.

**Art. 49.** Os cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral, serão remunerados exclusivamente por subsídios mensais, fixado de acordo com o § 4º, do Art. 39 e inciso X, do art. 37, ambos da CF/88.

**Art. 50.** Os cargos comissionados, DAS – Direção e Assessoramento Superior, que compõem a estrutura criada por esta Lei, são os constantes do ANEXO I, parte integrante da mesma para todos os fins e efeitos.

**Art. 51.** As funções gratificadas DAI – Direção de Assessoramento Imediato, instituídas por esta Lei, são as constantes do ANEXO II, parte integrante da



23

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

mesma, para todos fins e efeitos.

**Art. 52.** O Quadro 02, Anexo 02 da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1.992 passa a vigorar na forma do ANEXO III, parte integrante da presente Lei.

**Art. 53.** Os valores dos Cargos em Comissão, incluindo os grupos de Direção e Assessoramento Superior e as Funções Gratificadas passam a vigorar na forma do ANEXO IV, parte integrante da presente Lei, para todos os fins e efeitos.

**Art. 54.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decretos regulamentares, a executar todos os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como, o remanejamento de servidores, transformações e transferências de cargos e funções dentro da estrutura administrativa do Município.

**Art. 55.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte rubrica: vencimentos e vantagens fixas.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do art. 64 da Lei Complementar nº 003, de 04.12.91; a Lei nº 2.437 de 05.11.02 e as Leis Complementares nº 005 de 12.07.93; nº 013, de 28.04.94, nº 015, de 07.06.94, nº 017 de 30.08.94, nº 019 de 08.12.94, nº 025 de 21.06.95, nº 035 de 30.12.96, nº 039 de 20.01.97, nº 052 de 25.02.00, nº 054 de 13.03.00, nº 057 de 02.01.01, nº 058 de 14.03.01, nº 071 de 28.01.03, nº 079 de 19.04.04, nº 081 de 27.08.04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
SM	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
SM	Secretário Municipal de Finanças	01
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SM	Secretário Municipal de Educação	01
SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
SM	Secretário Municipal de Cultura	01
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SM	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento	01
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	01
SM	Secretário Municipal de Ação Social	01
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SM	Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
SM	Secretário Municipal de Comunicação Social	01
SM	Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial	01
SM	Secretário Municipal de Urbanização e Paisagismo	01
SM	Procurador Geral	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Saúde	01
DAS-4	Assessor Especial de Apoio e Articulação	01
DAS-4	Assessor Especial Educacional	01
DAS-4	Assessor Especial de Serviços Contábeis	01



DAS-4	Auditor Interno	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Finanças	01
DAS-3	Coordenador do Interior	01
DAS-3	Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Ação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Social	01

DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-3	Coordenador do Plano Diretor	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Integral	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Coletiva	01
DAS-3	Coordenador de Gestão do SUS	01
DAS-3	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	01
DAS-3	Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento	01
DAS-2	Subprocurador	01
DAS-2	Auxiliar de Gabinete	01
DAS-2	Assessor Especial	03
DAS-2	Coordenador de Orçamento	01
DAS-2	Coordenador de Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Programas, Projetos e Eventos	01
DAS-2	Coordenador de Segmentos Culturais	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Negra	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Indígena	01
DAS-2	Coordenador de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Propaganda, Mídia e Áudio Visual	01
DAS-2	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-2	Coordenador de Limpeza Pública	01
DAS-2	Coordenador de Projetos Especiais	01
DAS-2	Coordenador de Esporte Especializado e Amador	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura	01
DAS-2	Coordenador de Pecuária	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Públicos	01
DAS-2	Coordenador de Viação	01
DAS-2	Coordenador de Habitação	01
DAS-2	Coordenador de Setores	01

DAS-2	Coordenador de Projetos e Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Assistência Social	01
DAS-2	Coordenador de Indústria	01
DAS-2	Coordenador de Comércio	01
DAS-2	Coordenador de Turismo	01
DAS-2	Coordenador de Meio Ambiente	01
DAS-2	Coordenador de Setores	01
DAS-2	Coordenador de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	
DAS-2	Coordenador de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher	01
DAS-2	Procurador	02
DAS-2	Coordenador de Ouvidoria do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Odontologia Especializada	01
DAS-2	Coordenador do Laboratório Central	01
DAS-2	Coordenador da Rede Básica e PSF	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Farmacêutica	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Hospitalar e Urgência	01
DAS-2	Coordenador da Educação em Saúde e Comunicação	01
DAS-2	Coordenador de Programas Especiais	01
DAS-2	Coordenador da Central de Regulação e TFD	01
DAS-2	Coordenador de Faturamento Hospitalar	01
DAS-2	Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria	01
DAS-2	Coordenador de Planejamento do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	01
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS-1	Oficial de Gabinete	01

28

DAS-1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Viação	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Sanitária	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Epidemiológica	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Supervisão Geral	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01

## ANEXO II

## FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
Sec. Admin.	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
Sec. Educação	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
Sec. Saúde	DAI-1	Seção de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01
	DAI-1	Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
Sec. Viação, Obras e Serviços Públicos	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Estudos e Projetos	01
	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de Serviço Público	01
	DAI-1	Seção de Serviços Gerais	01
Sec. Desenvolv. Rural	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Pecuária	01

Sec. Ação Social	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAÍ-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
Sec. Indústria e Comércio	DAÍ-1	Seção de Indústria	01
	DAÍ-1	Seção de Comércio	01
Sec. Turismo e Meio Ambiente	DAÍ-1	Seção de Turismo	01
	DAÍ-1	Seção de Meio Ambiente	01
Sec. Cultura	DAÍ-1	Seção de Cultura	01
Sec. Promoção da Igualdade Racial	DAÍ-1	Seção de Projetos	01
Sec. Urbanismo e Paisagismo	DAÍ-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAÍ-1	Seção de Coleta de Animais	01
	DAÍ-1	Seção de Aterro Sanitário	01
	DAÍ-1	Seção de Feiras e Mercados	01
	DAÍ-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAÍ-1	Seção de Cemitérios	01
Sec. Mulher	DAÍ-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAÍ-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
Sec. Finanças	DAÍ-2	Setor de Contabilidade	01
	DAÍ-2	Setor de Tesouraria	01
	DAÍ-2	Setor de Compras	01
	DAÍ-2	Setor de IPTU	01
	DAÍ-2	Setor de Alvará	01
	DAÍ-2	Setor de Fiscalização	01
	DAÍ-2	Setor de Dívida Ativa	01
	DAÍ-2	Setor de Fiscalização e Postura	01
	DAÍ-2	Setor de ITBI	01
	DAÍ-2	Setor de Moto-Táxi	01
DAÍ-2	Setor de Baixa	01	

Sec. Administração	DAÍ-2	Setor de Protocolo e Serviços Gerais	01
Sec. Educação	DAÍ-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAÍ-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAÍ-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAÍ-1	Seção de Educação Indígena	01
	DAÍ-2	Setor de Cultura	01
	DAÍ-2	Setor de Biblioteca	01
Sec. Saúde	DAÍ-2	Setor de Unidades de Saúde	10
	DAÍ-2	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
Sec. Viação, Obras e Serviços Públicos	DAÍ-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAÍ-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAÍ-2	Setor de Segurança	01
	DAÍ-2	Setor de Administração	01
Sec. Cultura	DAÍ-2	Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
Sec. Urbanismo e Paisagismo	DAÍ-2	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAÍ-2	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06

**ANEXO III**

**CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO**

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/VALOR DA GRATIFICAÇÃO
	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador do Interior	DAS-3
01	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
01	Oficial de Gabinete	DAS-1
01	Procurador Geral	SM
01	Auditor Interno	DAS-4
01	Subprocurador	DAS-3
02	Procurador	DAS-2
03	Assessor Especial	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Setores	DAS-2
11	Chefe de Setor	DAI-2



	<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	DAI-2
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-3
01	Coordenador Geral	DAS-3
03	Coordenador	DAS-2
03	Diretor de Divisão	DAS-1
09	Chefe de Seção	DAI-1
04	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Assessor Especial Educacional	DAS-3
01	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-3
04	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
04	Chefe de Seção	DAI-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-3
01	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Executivo	DAS - 4
04	Coordenador	DAS - 3
15	Coordenador	DAS - 2
04	Diretor de Divisão	DAS - 1
07	Chefe de Seção	DAI - 1

11	Chefe de Setor	DAÍ - 2
	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAÍ-1
	<b>SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAÍ-1
	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAÍ-1
02	Chefe de Setor	DAÍ-2
	<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAÍ-1
	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2

	<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	<b>SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
06	Chefe de Seção	DAÍ-1
07	Chefe de Setor	DAÍ-2
	<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	<b>SECRETARIA DA MULHER</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAÍ-1

## ANEXO IV

GRUPO CHEFIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
CARGOS EM COMISSÃO

	CÓDIGOS	RETRIBUIÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DAS-1	800,80
	DAS-2	1.372,80
	DAS-3	2.059,20
	DAS-4	2.860,00
	SM	3.800,00

	CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA – DAÍ	DAI-1	457,60
	DAI-2	286,00



37

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em pauta,  
resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL  
E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  
MT 22 03 2005

~~Ver. WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA~~  
Presidente

~~Ver<sup>a</sup>. SÔNIA NUNES DOS SANTOS~~  
Relator

~~Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO~~  
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 22/03/05



38

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de 22/03 *05*  
*[Signature]*

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2005, de autoria do  
Power Executivo Municipal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 22 / 03 2005.

*[Signature]*  
Ver. **MARIA JOSE DE CARVALHO**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
Relator

*[Signature]*  
Ver **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**



39

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

# VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei Complementar nº 001/05*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	X		
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Préto*

*Gravado com o 1ºº extrato do*

*livro de Atas do Conselho Municipal de*

*Adm. do dia 29.03.05 - PMDB em favor*